

DECRETO Nº 37101, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 36, DO DECRETO Nº 35057, DE 21 DE AGOSTO DE 2013, QUE REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, ESTABELECE O GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO, A ESCRITURAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL E A EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO POR MEIOS ELETRÔNICOS; ESTABELECE NOVAS FUNCIONALIDADES À NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NFS-E; REGULAMENTA AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal 1.948, de 28 de dezembro de 1989 (Código Tributário Municipal) e demais legislações municipais pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 36, do Decreto nº 35057, de 21 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente, por meio do sistema, em até 02 (dois) dias após a data da sua emissão.

Parágrafo único - Após o prazo estipulado no caput deste artigo, a NFS-e somente poderá ser cancelada ou substituída através de Processo Administrativo Fiscal, cuja solicitação, se for o caso, deverá vir acompanhada da anuência do tomador do serviço, seja pessoa física ou jurídica.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de outubro de 2014.

Carlaile Jesus Pedrosa
Prefeito Municipal

Neive Machado de Lima
Procurador-Geral do Município

Luiz Paulo Barros
Secretário Adjunto da Fazenda